



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 22, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 176/2022

**AUTOR: VEREADOR RICARDO
ALVAREZ - PSOL.**

**ACRESCENTA DOIS ARTIGOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 5.579/79, VISANDO
PROIBIR O USO DE INCINERADOR NO
PROCESSO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os Artigos 2º-A e 2º-B na Lei Municipal nº 5.579, de 09 de maio de 1979 com as seguintes redações:

Art.2º-A Fica proibido o uso de tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos do sistema de coleta do serviço de limpeza urbana.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica à cremação humana e à cremação de animais.

Art. 2º-B Entende-se por incineração o processo de destruição térmica de resíduos através da combustão completa, a temperaturas acima de 800°C (oitocentos graus celsius), cujo processo pode gerar poluentes orgânicos persistentes, danosos à saúde pública e ao meio ambiente, em especial dioxinas e furanos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 6441/2022
/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390039003200360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.